

LEI Nº 17.008/2004

Ementa: Concede gratificações e abonos a categorias específicas de servidores do Município, autarquia e fundação e altera as Leis nº 16.560/2000 e 16.774/2002.

POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei concede gratificações e abonos a categorias específicas de servidores no âmbito do Município, autarquia e fundação e acrescenta dispositivos às Leis nº 16.560/2000 e nº 16.774/2002.

Art. 2º - As gratificações de que trata o art. 1º da Lei nº 16.727, de 27 de dezembro de 2001, passam a ter os seguintes valores:

I - Gratificação de Função de Médico de Saúde da Família R\$ 3.277,68 (três mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

II - Gratificação de Função de Odontólogo de Saúde de Família R\$ 2.291,70 (dois mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos);

III - Gratificação de Função de Enfermeiro de Saúde de Família R\$ 2.291,70 (dois mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos);

IV - Gratificação de Função de Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família R\$ 412,29 (quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos);

V - Gratificação de Função de Técnico de Higiene Dental de Saúde de Família R\$ 326,03 (trezentos e vinte e seis reais e três centavos);

VI - Gratificação de Função de Atendente de Consultório Dentário de Saúde de Família R\$ 167,01 (cento e sessenta e sete reais e um centavo).

Art. 3º - Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Oficial Administrativo, Auxiliar de Administração Geral e Assistente Administrativo lotados nas creches e escolas do Município do Recife abono pecuniário único no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art. 4º - Fica concedido abono especial no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores:

I - Lotados no Centro de Orientação ao Contribuinte - COC, Departamento de Arrecadação e Cobrança - DAC, Departamento de Tributos Imobiliários - DTI, Departamento de Tributos Mercantis - DTM, da Diretoria Geral de Administração Tributária - DGAT e na Diretoria Geral Contabilidade - DGCM, Diretoria Geral de Administração Financeira - DGAF da Secretaria de Finanças - SEFIN, e que desempenhem atividades de atendimento ao contribuinte;

II - lotados no Departamento de Recursos Humanos e responsáveis pela elaboração da Folha de Pagamento da Fundação de Cultura da Cidade do Recife e do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães Melo.

Parágrafo Único - O abono previsto no inciso I deste artigo fica limitado a 82 (oitenta e dois) servidores e aquele do inciso II a 7 servidores para a Fundação de Cultura da Cidade do Recife e 3 (três) para o Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães de Melo, e serão pagos em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais), relativas aos meses de maio a dezembro de 2004.

Art. 5º - Fica estendido aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Oficial Administrativo, Auxiliar de Administração Geral e Assistente Administrativo lotados no Departamento Financeiro e Pessoal que desempenham atividades relacionadas à informação de pessoal, cadastro funcional e financeiro e que atuam no atendimento ao Público da Secretaria de Educação, a gratificação de que trata o art. 4º da Lei nº 15.559, de 27 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - Fica limitado a 18 (dezoito) o contingente de servidores que farão jus a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º - As gratificações de Ensino Individual, Indumentária, Manutenção e Conservação de Instrumentos Musicais e os adicionais de Função de Chefe de Seção, Chefe de Naípe, Assistente de Naípe e Instrumento Solo, criados pela Lei nº 15.880, de 31 de janeiro de 1994, pagas aos músicos da Banda da Cidade do Recife, passam a ter os mesmos valores daqueles pagos aos Músicos da Orquestra Sinfônica do Recife.

Art. 7º - O § 1º e o caput do art. 1º da Lei nº 16.452, de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao ocupante do cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Recife e da Banda da Cidade do Recife será concedido ajuda de custo no valor de R\$ 166,49) cento e sessenta e seis e quarenta e nove centavos) por cada concerto realizado.

§ 1º - Para efeito de remuneração prevista neste artigo, fica limitado em 4 (quatro) o número máximo de concertos mensais para a Orquestra Sinfônica do Recife e a 2 (dois) concertos mensais para Banda da Cidade do Recife.”.

Art. 8º - O reajuste do reembolso de despesas de locomoção de que trata o art. 6º da Lei nº 16.774, de 07 de junho de 2002, é anual, tendo por base o mesmo índice de reajuste geral da remuneração dos servidores Municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros da norma estabelecidas nos art. 2º, 5º, 6º e 7º serão contados a partir de 1º de maio de 2004.

Recife, 30 de junho de 2004.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo